



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 007/2019-MD/CMSFX.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

"PROJETO DE LEI Nº 034/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO

Em: 14/03/2019


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº 008/2019

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA USO EXCLUSIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, com afetação a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecido a Travessa Padre Prudêncio, nº. 154, Bairro Comércio, CEP 66.019-080 – Belém/Pará, o imóvel descrito como **LOTE 001 / QUADRA 206 / SETOR 002**, localizado na Avenida Ireno Leda s/n. com as seguintes Coordenadas Geográficas: Partindo do marco P-01, coordenada plana UTM 9.265.697,790 m Norte e 391.619,080 m Leste, Datum Sirgas 2000, Zona 22M, Meridiano central 51°W Gr, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 13,85 m e azimute plano de 92°26'28" chega-se ao marco P-02, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 32,94 m e azimute plano de 182°32'25" chega-se ao marco P-03, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,21 m e azimute plano de 272°12'45" chega-se ao marco P-01, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 33,00 m e azimute plano de 1°25'26" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, medindo 446,111m² com Perímetro de 93,0050m, em favor do Governo do Estado do Pará, com afetação a Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Georreferenciamento:
 1. Croqui da área com Mapa de localização;
 2. Memorial Descritivo;
 3. Anexo de dados técnico;
 4. Fotos de imagem de satélite.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Art. 2º. Fica o Município de São Félix do Xingu/PA autorizado a abrir mão da cláusula de reversibilidade prevista na Lei Municipal nº. 371/2009, de 30 de março de 2009.


Art. 3º. Fica o Município de São Félix do Xingu/PA, através do Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB autorizado a emitir o Título Definitivo de Propriedade Urbana em favor **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, com afetação a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**.

Art. 4º. Fica autorizado o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, através da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ** a proceder o registro junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu/PA, do respectivo Título Definitivo de Propriedade Urbana.


Art. 5º. Fica extinta e revogada a Lei nº. 012/1993, de 6 de outubro de 1993.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

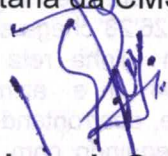
Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em
14 de março de 2019.



Ver. Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)
Presidente CMSFX



Ver. Gêrsica da Silva Magalhães (PDT)
1ª Secretária da CMSFX



Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
2º Secretário da CMSFX